

## Protocolo de Parceria

Considerando:

- a) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da educação [alíneas d)];
- b) Que para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Para o ano letivo 2018/2019, o Município da Chamusca oferece a implementação das atividades coadjuvadas de expressão musical nos Jardins de Infância do Concelho da Chamusca.

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, telefone número 249 769 100, com endereço de *e-mail* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado neste ato pelo *Dr.* Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

**A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTAR NOSSO**, pessoa coletiva n.º 510 991 255, com sede na Rua das Laranjeiras, 2150-150 Golegã, telefone número 966 908 703, com endereço de *e-mail* [a.c.cantarnosso@sapo.pt](mailto:a.c.cantarnosso@sapo.pt), representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, José António de Oliveira Dias, na qualidade de **Segundo Outorgante**;

**E**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHAMUSCA**, ensinos pré-escolar, básico e secundário, com sede na Escola Básica e Secundária da Chamusca, Avenida Dr. Carlos Amaro, 2140-054 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, pessoa coletiva n.º 600 077 616, telefone n.º 249 769 070, fax n.º 249 769 079, com endereço de e-mail [direcao@ae-chamusca.pt](mailto:direcao@ae-chamusca.pt), neste ato representada pelo Exmo. Sr. Diretor Fernando José Brito Miranda, Diretor, na qualidade de **Terceira Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de parceria, no âmbito Atividades coadjuvadas de expressão musical no ensino pré-escolar que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

1. O presente protocolo tem por objeto a definição de competências de parceria no âmbito do desenvolvimento de atividades de expressão musical na educação pré-escolar, nos Jardins de Infância pertencentes ao Agrupamento de Escolas da Chamusca, de acordo com o calendário escolar definido anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência, garantindo a satisfação das necessidades das famílias;
2. As atividades a que se refere o número anterior são desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa, garantindo-se tempos pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

#### **Cláusula 2ª**

Os outorgantes colaboram entre si tendo em vista o desenvolvimento das atividades, rentabilizando e adequando os recursos disponíveis.

#### **Cláusula 3ª**

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

1. Participar financeiramente as atividades, no valor global estimado de **16.000,00€** (dezasseis mil euros), sendo repartido plurianualmente da seguinte forma:
  - a) 6.400,00€ referente ao ano de 2018;
  - b) 9.600,00€ referente ao ano de 2019.



2. O presente protocolo vigorará para o ano letivo 2018/2019, nomeadamente entre o dia 17 de setembro de 2018 e o dia 21 de junho de 2019.
3. O primeiro outorgante procederá à transferência mensal da verba que se vier a apurar considerando o referido no ponto 1, em função do número de sessões lecionadas pelos monitores afetos às atividades.



#### Cláusula 4ª

Constituem obrigações do **Segundo Outorgante**:

- 1) Organizar e realizar atividades de expressão e educação musical para as crianças dos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas da Chamusca.
- 2) Garantir uma oferta de atividades diversificada, atendendo aos principais princípios pedagógicos: atividade, criatividade e comunidade.
- 3) Proceder à colocação de 3 recursos humanos que assegurem a realização das atividades, garantindo os encargos financeiros daí decorrentes.
- 4) Incluir na ação dos professores as suas deslocações, as reuniões semanais (de planificação, preparação e formação) e os materiais usados no decorrer das aulas.
- 5) Organizar e lecionar:
  - a) Quinzenalmente aulas de expressão musical no centro de recursos educativos, abrangendo todos os alunos dos jardins de infância do concelho;
  - b) Quinzenalmente aulas de expressão musical instrumental Orff nos estabelecimentos de educação de infância do concelho, abrangendo todos os alunos deste nível de ensino;
- 6) Prestar informação, no final do ano letivo, ao Primeiro Outorgante através do envio de relatório de atividades.

#### Cláusula 5ª

Constituem obrigações do **Terceiro Outorgante**:

1. Promover a qualidade pedagógica do estabelecimento de educação pré-escolar, designadamente através da aplicação das Orientações Curriculares, emanadas pelo

Ministério da Educação e Ciência, assegurando a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades docência coadjuvada e monodocência coadjuvada.

2. Disponibilizar espaços nos estabelecimentos de ensino do agrupamento que se julguem necessários e adequados ao funcionamento e desenvolvimento das atividades promovidas pelo segundo outorgante.
3. Prestar informação sobre o funcionamento e avaliação das atividades ao primeiro outorgante, sempre que solicitado.

#### **Cláusula 6ª**

O presente protocolo é válido para o ano letivo 2018/2019, nomeadamente entre o dia 17 de setembro de 2018 e o dia 21 de junho de 2019.

#### **Cláusula 7ª**

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca em 18/09/2018.

#### **Cláusula 8ª**

1. O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
  - a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
  - b) A revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos;
  - c) Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes.
2. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente Protocolo através de Adenda.
3. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se tornem necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes.

**Cláusula 9ª**

1. O presente protocolo pode cessar, por escrito, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes ou por resolução, em virtude de incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou se se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.

2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.



**Cláusula 10ª**

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o Segundo Outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.

O presente protocolo é feito em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, 19 de setembro de 2018

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



---

**(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)**

O Presidente da Associação cultural CANTAR NOSSO



---

**(José António de Oliveira Dias)**

O Diretor do Agrupamento de Escolas da Chamusca



---

**(Prof. Fernando José Brito Miranda)**